

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG/UDESC**

Regulamenta o apoio financeiro com recursos provenientes dos contratos firmados entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE e a Universidade do Estado de Santa - UDESC / Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração.

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação Profissional em Administração, no uso das suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 14 de julho de 2023,

RESOLVE:

**TÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º** - O Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, pelo seu Colegiado de Pós-Graduação, poderá conceder apoio institucional:

- a) a docentes efetivos, em exercício no Programa de Pós-Graduação Profissional e Acadêmico em Administração, para apresentação de trabalhos em eventos científicos realizados no Brasil e no exterior (Fora do Edital PRODIP e PROINT/UDESC), em reuniões técnicas e acadêmicas relacionadas a sua atuação no Centro;
- b) a técnicos, que exerçam atividades ligadas ao Programa de Pós-Graduação Profissional e Acadêmico em Administração, para a participação em eventos científicos e/ou de capacitação profissional, em reuniões técnicas e cursos relacionados a sua área de atuação do Centro;
- c) a discentes regularmente matriculados em cursos do Programa de Pós-Graduação Profissional e Acadêmico em Administração, para apresentação de artigo em eventos técnico-científicos, pesquisa de campo, reuniões técnicas relacionados às atividades desenvolvidas junto ao Programa;
- d) a docentes externos ao Programa, para participar de bancas de defesa de Pós-Graduação e/ou processo seletivo do centro e/ou outras atividades acadêmicas;
- e) para investimento em material permanente e/ou aquisição de material de consumo e/ou contratação de serviços para o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação em Administração do Centro.

§1º - Apoio institucional corresponde, no caso de docentes e técnicos, ao pagamento de inscrições em eventos e/ou passagens e/ou diárias e, no caso de discentes, ao pagamento de inscrições em eventos e/ou passagens;

§2º - A concessão de apoio institucional fica salvaguardada à disponibilidade orçamentária decorrente dos contratos firmados entre TCE e UDESC, bem como à previsão de diárias e passagens definidas pelo Centro;

§3º - A concessão do apoio institucional para docentes deve ser analisada considerando a articulação e a relevância do evento/atividade para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação, bem como a vinculação do pedido às atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou administrativas desenvolvidas pelo professor no âmbito do Programa de Pós-Graduação e do Centro;

§4º - A concessão do apoio institucional para técnicos deve ser analisada considerando o interesse, necessidade, bem como a sua relevância e articulação às atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação Profissional e Acadêmico em Administração;

§5º - A concessão de apoio institucional para discentes deve ser analisada considerando a articulação e a relevância do evento/atividade para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

§6º - Considera-se discente regularmente matriculado aquele que estiver com sua matrícula ativa antes da defesa de dissertação/tese;

§7º - O evento em que o discente participará deve ocorrer no interstício da matrícula regular;

§8º - A concessão de benefício relativo à participação em eventos/atividade para discentes será restrita a um evento nacional e um internacional por aluno, ao ano.

§9 - A concessão de benefício relativo à participação em eventos/atividade para docentes será de até:

- a) Um evento/atividade internacional por docente, por semestre;
- b) Três eventos/atividades nacionais por docente, ao ano.

§10 - A participação de docentes, quando da apresentação de trabalhos acadêmicos ou científicos em eventos aderentes aos respectivos Cursos, se dará da seguinte forma:

- a) Em caso de coautoria do trabalho científico aprovado, apenas um dos coautores docentes terá direito à concessão do apoio institucional de que trata esta resolução.

§11 - A participação de discentes, quando da apresentação de trabalhos acadêmicos ou científicos em coautoria com o orientador, em eventos aderentes aos respectivos Cursos, se dará da seguinte forma:

- a) Em caso de coautoria do trabalho científico aprovado, apenas um dos coautores discentes terá direito à concessão do apoio institucional de que trata esta resolução.
- b) A concessão do apoio institucional para discentes implica na aceitação tácita de, até sessenta dias após a participação no evento, submeter o trabalho aprovado, uma vez atendidos os ajustes necessários, a periódico científico do Qualis.
- c) O aluno deverá comprovar a submissão do artigo junto à coordenação de Pós-Graduação ao qual o aluno é vinculado.

## **II – DOS RECURSOS**

**Art. 2º** - Os recursos para financiar o apoio institucional serão originários da receita proveniente do contrato firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE e a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Parágrafo único – Será destinado para financiar o apoio institucional de que trata esta resolução, o valor total repassado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE, deduzido 10% que será destinado ao Centro.

## **III – DA SELEÇÃO PARA O APOIO INSTITUCIONAL**

**Art. 3º** - A seleção de discentes, para fins de apresentação de artigos em eventos, é condicionada a (ao):

I – Artigo aprovado em conjunto com seu (sua) orientador (a);

II – Aprovação em todas as disciplinas que cursou no programa, com no mínimo média B;

Parágrafo único – Em caso de empate e/ou indisponibilidade de recursos para financiar todos os pleitos, na seleção de discentes serão adotados os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de permanência no curso;
- b) Maior média nas disciplinas cursadas;
- c) Que já tenha qualificado;
- d) Maior média de classificação no processo seletivo;
- e) Que já tenha publicado em periódico.

## **IV – DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 4º** - A solicitação de apoio institucional para docentes, técnicos e discentes regularmente matriculados deverá seguir as orientações da Direção de Administração da ESAG, pautadas nas normas vigentes na universidade.

§1º - O processo de solicitação deverá ser enviado pelo docente/técnico, ou no caso de inscrição de discente, pelo orientador, via SGPe, para a Direção de Administração.

§2º - Casos excepcionais de solicitação de apoio institucional serão objeto de apreciação e aprovação pelo Comitê Gestor.

## **V – DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 5º** - O Comitê Gestor é responsável por analisar as solicitações de apoio institucional de docentes, técnicos e discentes.

§1º - O Comitê Gestor tem mandato de dois anos.

§2º - O Comitê Gestor será composto pelo(a) Diretor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação; pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), pelo(a) Diretor(a) de Ensino de Graduação, pelo(a) coordenador(a) ou subcoordenador(a) do Programa de Pós-Graduação Profissional, por um representante técnico.

## VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 6º** – As prestações de contas deverão seguir as orientações e prazos pautados nas diretrizes e normas vigentes na UDESC.

§1º O contemplado com o apoio institucional é responsável por prestar contas do recurso utilizado, seguindo as orientações e prazos especificados pela Direção do Centro.

§2º Cabe a Direção de Administração encaminhar relatório anual com saldo dos recursos, e detalhamento do apoio institucional concedido para o coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração.

## VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** - Os casos não previstos ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação Profissional.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 01/2023 e disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de julho de 2023.

**Mário César Barreto Moraes**

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração**

**ESAG/UDESC**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **SZL43V62**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIO CESAR BARRETO MORAES** (CPF: 304.XXX.929-XX) em 18/07/2023 às 16:39:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:17 e válido até 30/03/2118 - 12:43:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTU1NjJfMTU2MjZfMjAyMV9TWkw0M1Y2Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00015562/2021** e o código **SZL43V62** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.